



PROCESSOS N.ºS	294/11	PROTOSCOLOS N.ºS	10.730.690-0
	515/11		10.698.416-6
	531/11		10.585.971-6
	859/11		10.585.979-1
	942/11		10.585.978-3
	749/11		10.726.046-3
	776/12		10.948.055-0

PARECER CEE/CEB N.º 521/12

APROVADO EM 03/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/DEB/CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas aos NREs de Dois Vizinhos, Paranaguá, Pitanga, União da Vitória e Foz do Iguaçu

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DARCI PERUGINE GILIOLI, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino, jurisdicionadas ao NRE de Dois Vizinhos, Paranaguá, Pitanga, União da Vitória e Foz do Iguaçu, solicitam autorização de Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs, para a oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE E RES. DE REC. DO CURSO	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA DA APED	MUNICÍPIO DA APED	OFERTA
294/11 1675/2011 NRE de União da Vitória	CEEBJA de União da Vitória	União da Vitória	Escola Municipal Tecla Romko – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Paulo Frontin	Fase II e Ensino Médio 2011 a 2013
515/11 567/2011 NRE de Paranaguá	CEEBJA de Paranaguá	Paranaguá	Escola Municipal do Campo Professora Eulália Maria da Silva – Ensino Fundamental	Paranaguá Ilha do Teixeira	Fase II 2011 a 2013



PROCESSOS N.ºS 294/11 e outros

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE E RES. DE REC. DO CURSO	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZA DA APED	MUNICÍPIO DA APED	OFERTA
531/11 564/2011 10.585.971-6 NRE de Pitanga	Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio	Palmital	Escola Rural Municipal Agrícola Lontrense – Ensino Fundamental	Santa Maria do Oeste	Fase II 2011 a 2013
859/11 908/2011 NRE de Pitanga	CEEBJA Casturina Campanharo Bonfim	Pitanga	Escola Municipal Reinaldo Nunes Ferreira– Educação Infantil e Ensino Fundamental	Pitanga	Ensino Médio 2011 a 2013
942/11 1032/2011 NRE de Pitanga	CEEBJA Casturina Campanharo Bonfim	Pitanga	Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio	Nova Tebas	Ensino Médio 2011 a 2013
749/11 827/2011 NRE Foz do Iguaçu	Colégio Estadual Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio	Itaipulândia	Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio	Itaipulândia	Ensino Fundamental Fase II
776/12 691/12 NRE de Dois Vizinhos	CEEBJA de Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	Colégio Estadual Doutor Paranhos – Ensino Fundamental e Médio	São Jorge D'Oeste	Ensino Médio 2011 a 2013

1.1 Justificativa

Os protocolados tratam de autorização para descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O pedido justifica-se por se tratar de região de difícil acesso, e com dificuldade de transporte para locomoção dos alunos para instituições de ensino que ofertam esta modalidade de ensino.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental – Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária do Ensino Fundamental - Fase II: 1200/1210 h ou 1600/1610 h

Carga horária do Ensino Médio: 1200/1306 h

Forma de atendimento: organização coletiva

Regime de funcionamento: presencial, de 2ª a 6ª feira, 16 h semanais, diurno ou noturno.



PROCESSOS N.ºS 294/11 e outros

Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento) em sala de aula

Proposta pedagógica: aprovada para as instituições de ensino da rede pública estadual, do Sistema Estadual de Ensino

1.3 Organização curricular

Os componentes curriculares estão dispostos nas matrizes curriculares, demonstrados a seguir:

Ensino Fundamental Fase - II

Matriz Curricular com carga horária do curso estabelecida de acordo com a Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, à época de sua vigência.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS N.ºS 294/11 e outros

Ensino Fundamental Fase - II

Matriz Curricular estabelece a carga horária do curso, de acordo com a Deliberação n.º 05/10-CEE/PR:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS N.ºS 294/11 e outros

Matriz Curricular - Ensino Médio

Matriz Curricular com carga horária do curso estabelecida de acordo com a Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, à época de sua vigência.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: H/A ou HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
FÍSICA	106	128
QUÍMICA	106	128
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a.</i>



PROCESSOS N.ºS 294/11 e outros

Matriz Curricular - Ensino Médio

Matriz Curricular estabelece a carga horária do curso, de acordo com a Deliberação n.º 05/10-CEE/PR:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:..... NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Corpo Docente

A indicação de docentes do referido curso foi apresentada nos processos anteriormente referenciados e comprovada a formação específica de acordo com a organização das disciplinas nas matrizes curriculares.

A Escola Municipal do Campo Professora Eulália Maria da Silva – Ensino Fundamental não indicou professor para a disciplina de Ensino Religioso, entretanto, em seu corpo docente, possui professor habilitado para ministrar a disciplina.



PROCESSOS N.ºS 294/11 e outros

1.5 Cronograma da APED

As matrículas nas APEDs, obedecerão um cronograma com a organização das disciplinas e respectivas cargas horárias, elaborado pelas instituições de ensino e aprovado pelos respectivos NREs, através do Sistema Estadual de Jovens e Adultos - SEJA.

1.6 Recursos Físicos, Materiais e Pedagógicos

As instituições de ensino apresentaram acervo bibliográfico e laboratórios adequados à oferta do curso pretendido.

Com relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, laboratórios e biblioteca, constam informações e/ou esclarecimentos das instituições de ensino.

1.7 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, Paranaguá, Pitanga, União da Vitória e Foz do Iguaçu, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos favoráveis à autorização das APEDs para o Ensino Fundamental - Fase II e Médio, presencial, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

2. No Mérito

Os protocolados tratam de autorização para descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com a denominação Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs.

As APEDs, caracterizam-se como um atendimento dirigido a uma demanda de educandos com perfis e necessidades educativas diferenciadas, decorrentes das condições diversas em seus percursos de vida escolar, portanto, as descentralizações possuem um prazo limitado, sendo a oferta para os anos de 2010 até o término do ano de 2012 com prorrogação para os anos de 2011 a 2013, como estabelecido nos Pareceres n.ºs 870/10, 128/11, 361/11 e 1193/12 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

As APEDs situadas em locais diversos da sede, seguem, na íntegra, a proposta pedagógica da Instituição de ensino autorizada e reconhecida.



PROCESSOS N.ºS 294/11 e outros

Ademais, consta no processo a Resolução n.º 14/10, que altera a nomenclatura da Escola Rural Municipal Professora Eulália Maria da Silva – Ensino Fundamental, para Escola Municipal do Campo Professora Eulália Maria da Silva – Ensino Fundamental.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e os Pareceres da CEF/SEED, somos favoráveis à autorização da descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, carga horária de 1200/1210 (mil e duzentas/mil duzentas e dez) horas e/ou 1600/1610 (mil e seiscentas/mil seiscentas e dez) horas para o Ensino Fundamental - Fase II e de 1200/1306 (mil e duzentas/mil trezentas e seis) horas para o Ensino Médio, nas instituições de ensino relacionadas a seguir:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO - APED	MUNICÍPIO DA APED	PARECER N.º CEF/SEED	OFERTA AUTORIZADA
294/11 1675/2011 NRE de União da Vitória	Escola Municipal Tecla Romko – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Paulo Frontin	136/11	Fase II e Ensino Médio 2011 a 2013
515/11 567/2011 NRE de Paranaguá	Escola Municipal do Campo Professora Eulália Maria da Silva – Ensino Fundamental	Paranaguá Ilha do Teixeira	804/11	Fase II 2011 a 2013
531/11 564/2011 10.585.971-6 NRE de Pitanga	Escola Rural Municipal Agrícola Lontrense – Ensino Fundamental	Santa Maria do Oeste	787/11	Fase II 2011 a 2013
859/11 908/2011 NRE de Pitanga	Escola Municipal Reinaldo Nunes Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Pitanga	958/11	Ensino Médio 2011 a 2013
942/11 1032/2011 NRE de Pitanga	Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio	Nova Tebas	960/11	Ensino Médio 2011 a 2013
776/12 691/12 NRE de Dois Vizinhos	Colégio Estadual Doutor Paranhos – Ensino Fundamental e Médio	São Jorge D'Oeste	1193/12	Ensino Médio 2011 a 2013
749/11 NRE Foz do Iguaçu	Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio	Itaipulândia	1014/11	Ensino Fundamental Fase II



PROCESSOS N.ºS 294/11 e outros

À instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

A SEED/DEB, por meio do respectivo NRE, deverá acompanhar a regularidade do cronograma de oferta e o bom funcionamento do curso.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências referentes aos incisos V e IX do art. 30 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório dos cursos;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 03 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE